INDICAÇÃO Nº. 657/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO no âmbito do Município de Rio das Ostras, conforme anteprojeto em anexo.

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que providencie a criação do Fundo Municipal de Turismo em Rio das Ostras, conforme o anteprojeto em anexo.

A intenção é que os recursos do Fundo sejam aplicados única e exclusivamente em programas e ações cuja finalidade seja o desenvolvimento do potencial turístico do Município de Rio das Ostras, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

Nesse sentido, o art. 180 da Constituição Federal prevê a promoção do turismo como obrigação de todos os entes da Federação conforme vemos:

> Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **promoverão e incentivarão o turismo** como fator de desenvolvimento social e econômico. (Grifou-se).

Ainda nesta esteira, o art. 254 da Lei Orgânica do Município versa sobre a promoção e incentivo do turismo a ser desenvolvido pelo Poder Público:

> Art. 254 - **O Município promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural**, cuidando para que sejam respeitadas as peculiaridades locais, não permitindo efeitos desagregados sobre a vida das comunidades envolvidas, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente e a cultura das localidades onde vier a ser explorado. (Grifou-se).

Desta forma, considerando a importância e a necessidade de fortalecer o turismo no Município e consequentemente a aplicação dos recursos de modo a promover o desenvolvimento econômico, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2022

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Turismo de Rio das Ostras, denominado FUTURO.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Rio das Ostras - FUTURO, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUTURO:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

V - Outras rendas eventuais.

§1º. O orçamento do FUTURO integrará o orçamento do Município de Rio das Ostras.

§2º. O orçamento do FUTURO observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. As receitas descritas no *caput* terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Rio das Ostras.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4°- Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º - As receitas do Fundo Municipal de Turismo de Rio das Ostras - FUTURO, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo Único. As receitas do FUTURO serão prioritariamente aplicadas em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SEDTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Rio das Ostras.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor